



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17.120

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.824 DE 17 DE JUNHO DE 1986

"**CRIA DIVERSAS FUNÇÕES E EFETIVA ENQUADRAMENTOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS**"

O DR RUBENS APPARECIDO BENAZIO, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Camara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ARTO 1º- Ficam criadas no Quadro de Servidores do Municipio as seguintes funções ou empregos, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho -CLT-:

## DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

01 (uma) de Professor de Educação Fisica-Referencia "H".

02 (duas) de Professor(a) de Deficientes Mentais-Referencia "F".

## DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

01(uma) de Datilografo- Referencia "E" (Diretoria)

01(uma) de Operador de Comunicações (Telefone)-Referencia "C"

## GABINETE DO PREFEITO

### CHEFIA DE GABINETE

01(uma)de Datilografo - Referencia "E".

ARTO 2º -As seguintes funções do Quadro de Servidores Municipais ficam assim enquadradas :

uma(1) de Sub-Almoxarife-Ref. "B",na Referencia "D" (SEMAE)

uma(1) de Sub Contador-Ref. "P",na Referencia "Q".

ARTO 3º- Ficam transformadas e enquadradas como segue as seguintes funções ou empregos do Quadro de Servidores do Municipio:

uma(1) de Escriuario-Ref. C-em Auxiliar de Chefia de Gabinete-Referencia "H";

uma (1)de Escriuaria(o) -Ref. C- em Auxiliar de Seção- Referencia "D".

ARTO 4º- A função de Assessor Administrativo-Divisão de Educação-Referencia "B",fica enquadrada na Referencia "E" .

ARTO 5º- A função de Agente da Divida Ativa-Referencia "O" - fica transformada na função de CHEFE DE SEÇÃO DA DIVIDA ATIVA-referencia "Q"-Divisão da Fazenda.

ARTO 6º- As despesas decorrentes da presente lei correrão pelas dotações proprias do orçamento, suplementadas se necessario.

-segue-



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17.120

fls.2

ESTADO DE SÃO PAULO

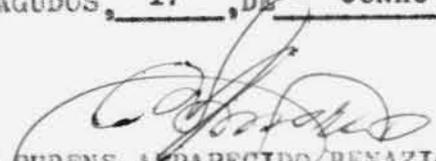
LEI Nº 1.824 DE 17 DE JUNHO DE 1986

-continuação-

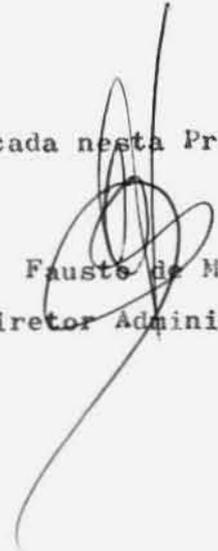
ARTO 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo as disposições dos artigos 2º, 3º, 4º, e 5º, cujos efeitos retroagem a partir de 1º de Junho de 1986.

ARTO 8º- Revogam-se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 17 DE JUNHO DE 1986

  
DR RUBENS APARECIDO BENAZIO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra

  
Fausto de Marco  
Diretor Administrativo